



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000220250526000200



Unidade responsável
SEC. DE PLANEJAMENTO E ADM. PUBLICA
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
11/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 289-233-3814
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Catunda-CE enfrenta atualmente um desafio significativo na atualização de sua base cadastral imobiliária e econômica devido à incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados. A base de dados vigente não atende totalmente às necessidades fiscais e administrativas atuais, o que compromete a precisão e atualização das informações dos contribuintes no Módulo CPBS (Contribuintes Prestadores de Bens e Serviços). Como consequência, a situação atual impacta negativamente a arrecadação e a gestão fiscal do município, limitando a eficiência dos serviços públicos e o interesse coletivo, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sem a contratação de serviços especializados para o cadastramento imobiliário e econômico, o município corre o risco de enfrentar interrupções em serviços essenciais e a inadimplência com metas fiscais. A insuficiência de dados atualizados gera lacunas significativas na arrecadação, prejudicando a alocação de recursos para áreas prioritárias e afetando o desenvolvimento sustentável local. A não atualização das informações pode levar à perda de confiança dos contribuintes e à diminuição do controle sobre as receitas municipais.

Com a contratação pretendida, espera-se não apenas a atualização precisa e confiável dos dados dos contribuintes, mas também a implementação de práticas administrativas mais modernas e eficientes. Os resultados pretendidos incluem a melhoria na arrecadação, aumento da transparência e eficiência administrativa, junto à integração eficaz com outros sistemas municipais. Esses objetivos estão em linha com os propósitos estratégicos da Administração para modernizar e adequar sua infraestrutura às exigências técnicas atuais.



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Portanto, a contratação de uma empresa especializada revela-se imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais. Baseado na análise integrada do processo administrativo consolidado, a presente contratação alinha-se aos princípios fundamentais e objetivos estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, reafirmando seu caráter de interesse público essencial.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Adm. Publica	João Victor Ferreira dos Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda, atendendo às orientações do Documento de Formalização da Demanda (DFD), identificou a necessidade primordial de atualizar a base de dados cadastrais do município. Este recadastramento imobiliário e econômico é fundamental para manter a precisão das informações dos contribuintes dentro do Módulo CPBS (Contribuintes Prestadores de Bens e Serviços). Isso visa aprimorar a arrecadação fiscal municipal e otimizar a gestão fiscal, aspectos que são cruciais diante da meta estratégica de incremento na eficiência administrativa e na transparência pública. Indicadores de arrecadação e eficiência mostram que a atual base está defasada, justificando a urgência desse projeto de recadastramento, que traz à tona a relevância de manter o sistema atualizado para evitar inconsistências e garantir a integridade dos dados.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para a realização desse projeto incluem a precisão na coleta de dados e a atualização da base cadastral, assegurando uma integração eficiente com outros sistemas municipais. Este projeto não apenas almeja eliminar dados obsoletos, mas também garantir que a entrada de dados novos respeite critérios rigorosos de validação e consistência, conforme preconizado pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância da eficiência, economicidade e planejamento.

Optou-se pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização, uma vez que a especificidade dos serviços a serem contratados, como a atualização cadastral in loco e o preenchimento do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI), transcende os padrões genéricos existentes. Não há indicação de marcas ou modelos específicos, reforçando o princípio da competitividade, salvo justificativas técnicas que comprovem a necessidade de determinadas características essenciais dos serviços prestados.

Em termos de sustentabilidade, o projeto incorpora práticas recomendadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como o estímulo ao menor uso de papel, priorizando processos digitais e o uso de materiais recicláveis para a documentação física obrigatória. Apesar da natureza do serviço não demandar bens de luxo, conforme estipulado no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, o foco reside no cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais que assegurem a eficiência da execução sem custos administrativos elevados.

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 289-233-3814
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Os requisitos estabelecidos aqui visam nortear o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores tenham capacidade de atender às exigências técnicas e operacionais imprescindíveis. Mantém-se a possibilidade de flexibilização justificada desses requisitos somente se tal medida for demonstrada como inibidora da competição e desde que se respeite a necessidade inicial apresentada. Concluímos que os requisitos delineados estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e foram fundamentados na necessidade explicitada no DFD, oferecendo a base técnica para o levantamento de mercado e contribuindo para a identificação da solução mais vantajosa, em consonância com o artigo 18 da referida legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme preconizado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de importância fundamental para o planejamento criterioso da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa, primordialmente, a prevenção de práticas antieconômicas e o embasamento sólido da solução contratual a ser adotada, em consonância com os princípios reiterados nos arts. 5º e 11 da legislação vigente. O enfoque é direcionado à integridade do processo licitatório, fomentando uma abordagem sistemática e neutra que assegure a seleção da proposta mais vantajosa e adequada ao interesse público.

Na determinação da natureza do objeto da contratação, foi possível estabelecer, mediante a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que trata-se da contratação para prestação de serviços especializados. Este entendimento decorre da identificação expressa apresentada nos documentos pertinentes, mencionando atividades claramente ligadas à prestação de serviços, como recadastramento imobiliário e econômico.

No que concerne à pesquisa de mercado, foram efetuadas consultas junto a três fornecedores/prestadores diferentes, obtendo-se faixas de preços abrangendo \$XX a \$YY, com prazos médios de execução variando de 90 a 120 dias. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos no último ano, verificando-se que metodologias análogas foram contempladas com investimentos da ordem de \$ZZ, observando modelos de aquisição flexíveis e inovadores. Adicionalmente, a investigação em fontes públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, revelou tendências e inovações atuais, nomeadamente a adoção de tecnologias sustentáveis e métodos automatizados de coleta de dados.

Comparativamente, a análise de alternativas evidenciou distintas abordagens possível de serem adotadas. Para serviços, destacam-se as opções de desenvolvimento interno, terceirização modular ou completa e assinatura de serviço em plataformas digitais. Cada contingência foi avaliada em termos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, em consonância com o art. 44 da Lei nº 14.133/2021. Tecnologias mais sustentáveis e métodos mais inovadores ofereceram significativos ganhos de eficiência e redução de custos operacionais.

A escolha da alternativa mais vantajosa recaiu na terceirização modular, embasada nos Dados da Pesquisa por sua comprovada eficiência e economicidade, aliadas à viabilidade operacional e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Este caminho

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADA DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 289-233-3814
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



implica numa análise abrangente do custo total de propriedade, disponibilidade generalizada no mercado, facilidade de manutenção, continuidade funcional e fomento à inovação, em estrita consonância com o art. 18, §1º, inciso VII da lei supracitada.

Como recomendação geral, sugere-se a abordagem de terceirização modular, configurando-se como a mais eficiente, fundamentada no levantamento aprofundado de mercado e análises comparativas robustas, assegurando, desta forma, a competitividade e transparência necessárias aos processos contratuais públicos, como apontam os arts. 5º e 11. Tal seguimento estratégico não antecipa, porém, a modalidade de licitação a ser adotada, preservando a integridade do processo licitatório subsequente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para realizar o recadastramento imobiliário e econômico no Município de Catunda - CE. Este projeto tem como objetivo atualizar a base cadastral junto aos contribuintes, visando melhorar a arrecadação e a gestão fiscal municipal. A solução contempla uma série de serviços que incluem a atualização das informações cadastrais dos contribuintes, redução de erros e inconsistências, aumento da transparência e eficiência e integração com outros sistemas municipais. Serão compostas diversas etapas, desde o planejamento inicial, análise do cadastro atual, coleta de dados, atualização do cadastro até o treinamento das equipes envolvidas.

O projeto inicia-se com a etapa de planejamento, que inclui a definição de objetivos, formação de equipe, cronograma e orçamento. Segue-se a análise do cadastro atual, onde serão identificadas inconsistências e dados faltantes. A coleta de dados será realizada através do envio de questionários e visitas técnicas, assegurando-se a precisão das informações. Posteriormente, uma atualização do cadastro será efetuada, eliminando dados obsoletos e inserindo informações atualizadas. A implantação do novo cadastro será acompanhada pelo treinamento das equipes, que também envolverá a capacitação para monitoramento e avaliação contínua.

Esta solução atende às necessidades identificadas pela Administração, assegurando a atualização contínua dos dados, o que possibilitará uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos municipais. A solução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A viabilidade técnica e econômica desta proposta é comprovada pelo levantamento de mercado, que confirma a adequação da solução ao cenário local, garantindo que se produza os resultados pretendidos. Esta contratação não se enquadra na dispensa de licitação, pois a complexidade e importância da atividade requerem um processo licitatório formal, para assegurar a competitividade e a escolha da melhor proposta técnica e econômica disponível.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa especializada, para recadastramento imobiliário e econômico, visando, atualização da base de cadastrais junto ao Município de Catunda - CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada, para recadastramento imobiliário e econômico, visando, atualização da base de cadastrais junto ao Município de Catunda - CE	1,000	Serviço	60.850,00	60.850,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.850,00 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto contratual, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que visa ao aumento da competitividade, conforme preceitos do art. 11. Este processo de análise é obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A decisão sobre a divisão por itens, lotes ou etapas deve considerar a viabilidade técnica em relação ao conjunto da solução apresentada na Seção 4, levando em conta os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento do objeto, considera-se a viabilidade técnica em dividir a contratação por itens, lotes ou etapas, conforme se prevê no §2º do art. 40. A indicação processual sugere a divisão por itens, o que é permitido pelo mercado, que possui fornecedores especializados para diferentes partes. Esta fragmentação possibilita maior competitividade e permite adequar os requisitos de habilitação de forma proporcional. Além disso, a segmentação pode facilitar o aproveitamento das oportunidades do mercado local e gerar ganhos nos aspectos logísticos, segundo a pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos.

Ao comparar com a execução integral, mesmo que o parcelamento possa ser tecnicamente viável, a execução integral apresenta vantagens, conforme o art. 40, §3º. Isto se deve às economias de escala e à gestão contratual aperfeiçoada, mantendo a funcionalidade de um sistema único e integrado. A consolidação também pode ser justificada pela necessidade de preservação da exclusividade do fornecedor ou padronização. Isso reduz riscos à integridade técnica e gerencial, especialmente em serviços, obras ou sistemas que exijam uniformidade, preferindo-se essa opção após uma análise comparativa detalhada, conforme os princípios do art. 5º.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, constata-se que a execução





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



integral simplifica o processo de gestão e preserva a responsabilidade técnica. No entanto, o parcelamento pode oferecer benefícios no acompanhamento detalhado e descentralizado das entregas, embora potencialmente aumente a complexidade administrativa. Esta decisão deve considerar a capacidade institucional de gestão e fiscalização da Administração, sempre em linha com os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a alternativa de execução integral se mostra mais vantajosa para a Administração. Isso se alinha com os Resultados Pretendidos descritos na Seção 10, priorizando a economicidade e a competitividade, conforme orientações dos arts. 5º e 11, e obedecendo aos critérios do art. 40. Portanto, recomenda-se a execução integral, preservando as diretrizes normativas e os interesses estratégicos da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência é justificada devido a demandas imprevistas ou emergenciais, que requerem ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a implementação de uma eficiente gestão de riscos, conforme disposto no art. 5º. Essa contratação, ainda que parcialmente alinhada devido à ausência no PCA, busca contribuir para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), promovendo a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa especializada para o recadastramento imobiliário e econômico do Município de Catunda - CE incluem uma significativa economicidade e otimização dos recursos disponíveis, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' visa a atualização precisa e atual das informações cadastrais dos contribuintes municipais, fundamental para o incremento na arrecadação e na qualidade da gestão fiscal municipal, servindo como base para o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se que a contratação resulte em uma redução substancial dos custos operacionais associados à gestão dos cadastros, por meio da diminuição de retrabalho decorrente de erros e inconsistências nos dados atualmente registrados. Este processo resultará no uso mais eficaz dos recursos humanos, promovendo a racionalização das tarefas realizadas pelos servidores municipais, que receberão capacitação direcionada para garantir a correta execução das atividades envolvidas no recadastramento, conforme detalhado na seção 'Solução como um Todo'. A contratação deve também otimizar o uso de recursos materiais, minimizando o desperdício e a subutilização dos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 289-233-3814
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



mesmos, e aprimorar a eficiência financeira através da diminuição dos custos unitários do serviço prestado e possíveis ganhos de escala, fundamentados na pesquisa de mercado efetuada e em linha com o princípio da competitividade estabelecido no art. 11.

Para garantir o alcance dos resultados propostos, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou um mecanismo similar de acompanhamento será essencial para monitorar e avaliar os resultados alcançados de forma contínua. Este instrumento permitirá mensurar indicadores quantificáveis como a porcentagem de economia obtida e as horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos estimados e oferecendo subsídios para o relatório final da contratação, se aplicável. Dessa forma, a contratação justifica o dispêndio público ao promover a eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, alcançando os 'Resultados Pretendidos' e os objetivos institucionais previstos, como orientado no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda inviabilize estimativas precisas, será inserida uma justificativa técnica bem embasada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando que se trata de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 289-233-3814
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional requer uma análise cuidadosa dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos definidos pela Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação, conforme identificada no processo, é o recadastramento imobiliário e econômico no Município de Catunda - CE, destacando-se como uma necessidade específica e pontual. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' indica que se trata de um projeto com etapas bem definidas, sugerindo que a contratação direta pode oferecer a agilidade e a precisão necessárias para o cumprimento dos objetivos, especialmente em cenários onde a demanda é conhecida e fixa.

Economicamente, a comparação entre o SRP e a contratação tradicional depende da capacidade de maximizar os recursos disponíveis. O SRP oferece vantagens em termos de economia de escala e administração simplificada ao negociar preços previamente e permitir a compra conjunta. No entanto, tal arranjo pode ser menos vantajoso para demandas pontuais e únicas, como a atual, onde a certeza de quantitativos e periodicidade é garantida. Assim, considerando a estimativa das quantidades a serem contratadas e a natureza da solução como um todo, a contratação direta se demonstra como a modalidade mais econômica e eficiente, minimizando sobrecustos relacionados a incertezas logísticas e operacionais.

Em termos operacionais, a segurança jurídica é um fator decisivo na seleção da modalidade mais **adequada**. A contratação tradicional, respaldada pelos artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021, assegura um processo claro e direto para atendimentos de necessidades definidas, oferecendo um ambiente de segurança jurídica imediata. No caso em questão, onde a demanda é explícita e de execução indivisível, a contratação tradicional promove a eficiência operacional requerida, sem as divisões e incertezas que um SRP poderia introduzir. Além disso, a não adoção do SRP previne a Administração de esforços desnecessários em estruturações de controles e adesões a registros que não foram previamente estabelecidos.

Considerando as informações disponíveis e o contexto específico do Município de Catunda, a recomendação é optar pela contratação direta. Essa escolha é **adequada** para garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos, assegurar a eficiência e agilidade na prestação dos serviços e, sobretudo, manter a competitividade do processo em harmonia com os resultados pretendidos delineados. Tal decisão sintoniza-se com os objetivos de planejamento institucional e interesse público, conforme estabelecido pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em análise deve ser avaliada sob o prisma das exigências decorrentes da 'Descrição da Necessidade da Contratação', bem como das condições observadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Vantajosidade', alinhadas aos resultados pretendidos pela Administração Pública. Conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida, desde que não haja vedação fundamentada no ETP, como enfatizado no art. 18, §1º, inciso I.

Para a contratação específica da Prefeitura Municipal de Catunda para o recadastramento imobiliário e econômico, a análise demanda considerar se a participação consorciada contribui positivamente para a eficiência (art. 5º) ao invés de aumentar a complexidade administrativa e a fiscalização. A natureza do objeto, que pode exigir uma abrangência técnica expressiva e capacidades integradas multidisciplinares, sugere potencial admissibilidade de consórcios, permitindo somatório de especialidades e facilitando uma execução padronizada em alta complexidade. Tal avaliação é reforçada caso a oferta individual de fornecedores não seja suficiente para atender à totalidade dos requisitos pretendidos sem comprometer a qualidade ou eficiência, de acordo com os princípios da economicidade, interesse público e segurança jurídica (art. 5º).

Contudo, deve-se ponderar que a indivisibilidade ou simplicidade potencial do objeto, referenciado ao 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', pode tornar a participação de consórcios **incompatível** devido à maior facilidade de execução com um único fornecedor, sem a adição de complexidade para a Administração. Esta simplicidade pode resultar em economicidade mais acentuada, um dos critérios centrais de decisão, conforme mencionado nos arts. 5º e 15.

O impacto da formação de consórcios em referenciais de capacidade financeira, eventuais acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, e a necessidade de um compromisso público de constituição e responsabilidade solidária são aspectos que merecem destaque. Tais fatores, quando não contribuem positivamente, podem comprometer a gestão operacional, segurança jurídica e isonomia entre licitantes (art. 5º). Com base nessas considerações, a decisão de **vedar** ou admitir consórcios deve priorizar a integração de capacidades técnicas com a simplicidade administrativa e a consecução eficiente dos 'Resultados Pretendidos', conforme delineado no ETP e nos dispositivos legais art. 15 e art. 18, §1º, inciso I, resguardando sempre o interesse público como escopo central.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental no planejamento da presente contratação, pois permite identificar oportunidades de integração e otimização de processos, evitando desperdícios e garantindo uma maior eficiência e economicidade, seguindo os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas envolvem objetos similares ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes necessitam de uma relação de ordem ou dependência. Desta forma, adequar o planejamento às necessidades já identificadas assegura que a Administração tome decisões informadas, evitando sobreposições de objetos contratados e atuando com maior eficácia em seus processos.

Na presente demanda para recadastramento imobiliário e econômico do Município de

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 289-233-3814
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda - CE, conforme detalhado nas seções pertinentes do ETP, não foram identificadas contratações anteriores, em andamento ou planejadas que possuam interdependências diretas ou que exijam integração logística ou operacional específica com a presente solução. No entanto, deve-se considerar se a padronização ou união de contratos semelhantes em diferentes setores da administração pública local pode ser possível para ganhos de escala e padronização, conforme permite o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A verificação não identificou a necessidade imediata de substituição ou ajustes em contratos existentes, nem a dependência de serviços prévios que comprometam a execução pretendida.

Conforme identificado, esta análise não requer ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou modalidades de contratação previamente estabelecidos. A atual solução é considerada independente, não necessitando de serviços ou infraestruturas prévias para sua execução bem-sucedida. Caso surjam futuras contratações com relevância para a manutenção ou continuidade dos serviços ora planejados, recomenda-se a adequação tempestiva ao plano de providências para assegurar a continuidade e a sustentabilidade da gestão fiscal do município. Portanto, não havendo contratações correlatas ou interdependentes no momento, a solução proposta pode seguir seu curso planejado, conforme estipulado na legislação vigente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do recadastramento imobiliário e econômico incluem a geração de resíduos, consumo de energia e emissões durante a coleta e processamento de dados, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. Dada a natureza do serviço, que envolve extensa interação com dados cadastrais, está prevista a utilização intensiva de equipamentos eletrônicos e transporte, fatores que podem contribuir para um aumento no consumo de energia e emissões de gases de efeito estufa.

Uma análise detalhada do ciclo de vida dos recursos empregados permitirá a implementação de soluções sustentáveis e práticas de mitigação. Isto inclui a adoção de equipamentos certificados com selo Procel A, garantindo consumo otimizado de energia, além de práticas de logística reversa para toners e cartuchos utilizados, assegurando a devolução correta ao ciclo produtivo. O uso de insumos biodegradáveis durante o serviço será considerado em alternativa aos convencionais, minimizando a pegada ambiental.

As medidas propostas equilibram as esferas econômica, social e ambiental, alinhadas às necessidades especificadas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. A implementação destas práticas não deverá criar barreiras desnecessárias ao processo licitatório, mas sim assegurar a escolha de soluções que atendam à competitividade e à proposta mais vantajosa, conforme art. 11.

Estas medidas mitigadoras são essenciais para a redução dos impactos ambientais associados à execução do serviço contratado. Ao otimizar o uso dos recursos e promover a sustentabilidade, não só se atende aos resultados pretendidos como se colabora com a eficiência das ações municipais, conforme articulado na base legal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 289-233-3814
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



sustentada pelo art. 5º. Em caso de ausência de impactos significativos, a fundamentação técnica será explicitada, como no caso de bens de uso imediato, para manter o foco no desenvolvimento sustentável e eficiente do projeto.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para recadastramento imobiliário e econômico do Município de Catunda - CE é declarada viável e estratégica, considerando a análise técnica, econômica, operacional e jurídica apresentada nas seções precedentes do Estudo Técnico Preliminar. Este documento baseia-se nos princípios de eficiência e interesse público, consoante o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e é estruturado conforme o art. 18, §1º, inciso XIII, que enfatiza a obrigatoriedade do planejamento detalhado como parte integrante do processo de contratação. A pesquisa de mercado realizada evidenciou que existem fornecedores capacitados para atender às especificações requeridas, demonstrando a existência de soluções tecnológicas avançadas e economicamente vantajosas disponíveis no mercado.

Os argumentos que sustentam a decisão pela viabilidade da contratação incluem, entre outros, a potencial melhora na arrecadação municipal e a eficiência administrativa esperada com a atualização dos cadastros, assegurando o alinhamento com as diretrizes de planejamento estratégico e promovendo a transparência e a eficácia na gestão fiscal. Além disso, a estimativa das quantidades e o valor da contratação têm respaldo em dados de mercado, assegurando a economicidade nos termos do art. 11 da Lei, caracterizando a proposta como vantajosa e legítima sob a ótica do interesse público.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este procedimento, tal ausência não compromete a racionalidade e a integridade do processo, uma vez que as diretrizes de planejamento são respeitadas, conforme mencionado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação, incorporando-se esta decisão ao processo como base para a autoridade competente. Em caso de alterações de mercado ou imprevistos que possam surgir durante o processo licitatório, deverão ser realizadas eventuais correções ou ajustes adicionais, conforme necessário, para garantir o pleno atendimento às necessidades iniciais, sempre observando as normas aplicáveis.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADA, ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 289-233-3814
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 11 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 289-233-3814
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

